



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLOS SIC [REDACTED],

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Localização de bases móveis. Inovação no pedido recursal. Informações sigilosas. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 147/2019

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Polícia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre a localização e tempo de permanência de bases móveis da PM em diversos períodos no Estado.
2. Em respostas, o ente afirmou que não possui os dados tabulados, permanecendo as informações nas diversas companhias. Em recursos, mantiveram-se as respostas iniciais e alegou-se sigilo dos dados em virtude da segurança da sociedade e do estado. Insatisfeito, o interessado apresentou apelos cabíveis a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, alterando o objeto de seus pedidos.
3. Instado a complementar as informações, o ente não se manifestou.
4. Primeiramente, cabe dizer que o solicitante formulou novos pedidos nas esferas recursais das solicitações. Em relação a estes novos questionamentos formulados em grau de recurso, observa-se que não estavam contidos no pedido originalmente apresentado ao ente, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pedido no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. Nada impede, contudo, que o solicitante realize novos pedidos de acesso a informações contendo os novos questionamentos, restabelecendo-se os prazos legais para resposta da Polícia Militar.
6. Ainda, vale recordar que a classificação de informações nocivas à segurança da sociedade e do Estado se dá nos termos do artigo 23 da LAI, com procedimentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

especificados no Decreto Estadual nº 61.836/2016, que devem ser estritamente observado pelo SIC da Polícia Militar caso haja nova solicitação do interessado.

7. À vista do exposto, havendo inovação no pedido recursal, **conheço dos recursos** e, no mérito, **nego-lhes provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 23 de maio de 2019.

Assinatura manuscrita em azul sobre uma faixa preta retangular.

VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL